

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5656/2022

Institui o "NOVEMBRO AZUL", mês dedicado à prevenção do câncer de próstata e à promoção da saúde do homem, no Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Três Corações, o "NOVEMBRO AZUL", a ser realizado anualmente durante o mês de novembro.

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "NOVEMBRO AZUL" tem por objetivo sensibilizar a população sobre a importância das prevenções primária e secundária do câncer de próstata, e a promoção de ações voltadas à integridade da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

§ 1º A critério dos gestores municipais, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I - incentivo à instalação de iluminação de cor azul na parte externa dos prédios públicos, escolas, dentre outros de importância e grande fluxo de pessoas;
- II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - campanhas de publicidade, colocando-se à disposição da população informações sobre a prevenção ao câncer de próstata, a importância do seu diagnóstico precoce, formas e meios de acesso a tratamentos, dentre outras;
- IV - medidas de detecção do câncer de próstata;
- V - organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada;
- VI - assinatura de convênios com entidades da iniciativa privada visando ao fortalecimento da campanha;
- VII - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa campanha;

§ 2º Durante as ações do "NOVEMBRO AZUL" deverão também ser divulgados os direitos assegurados pela Lei Municipal nº 4.519/2020, que Dispõe sobre a disponibilização de

exames para detecção de alterações da próstata na rede pública de saúde do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 06 de dezembro de 2022.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente